



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 6.176-B, DE 2023 (Do Sr. Marx Beltrão)

Obriga as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem no ato do pedido documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. VITOR LIPPI); e da Comissão de Saúde, pela aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (relator: DEP. ALLAN GARCÉS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 21/12/2023 17:52:39.123 - MESA

PL n.6176/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Obriga as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem no ato do pedido documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem no ato do pedido documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista.

Art. 2º As empresas e lojas que produzem carimbos deverão solicitar no ato do pedido para confecção, a comprovação da inscrição dos seguintes profissionais: médicos, médicos veterinários e dentistas.

Paragrafo único. Em caso de descumprimento desta lei os envolvidos responderão criminalmente, conforme o Código Penal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no momento da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei visa legislar em prol do controle da confecção de carimbos solicitados apenas dando o nome e o CRM sem a obrigação de comprovar a veracidade do requerente.

Conforme disposto no item 5.17.1 do Anexo da RDC 67/2007, redação dada pela RDC 87/2008, somente os profissionais legalmente



* C D 2 3 5 4 2 2 6 8 5 0 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 21/12/2023 17:52:39;123 - MESA

PL n.6176/2023

habilitados, respeitando os códigos de seus respectivos conselhos profissionais, podem realizar a prescrição de medicamentos. Portanto, a profissão e a atividade de prescrição de medicamentos pelo profissional devem estar devidamente regulamentadas.

As prescrições realizadas por cirurgiões dentistas e médicos veterinários, incluindo aqueles medicamentos sob controle especial da Portaria GM/MS 344/1998 só podem ocorrer quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente, conforme disposto no Art. 38 desta Portaria: “As prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser feitas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente.”

Esse projeto visa impedir que criminosos continuem utilizando carimbos de forma ilegal, promovendo risco a saúde pública, garantindo a segurança e integridade de tais profissionais por meio de lei para combater esse nicho de criminosos que causam enormes prejuízos aos profissionais e as empresas com atestados falsos.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO



* C D 2 3 5 4 2 6 8 5 0 6 0 0 *



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2023

Obriga as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem no ato do pedido documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.176/2023, de autoria o nobre Deputado Marx Beltrão, obriga as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem, no ato do pedido, documentação da inscrição do médico, médico veterinário ou dentista. Dessa forma, se passaria a exigir a comprovação de inscrição do médico, veterinário ou dentista no seu respectivo Conselho de Classe para fins de confecção do carimbo do profissional.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Saúde; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em 25/03/2024, tive a honra de ser designado Relator deste Projeto.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XXVIII), compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços se pronunciar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 6.176 de 2023.

É o relatório.



* C D 2 4 1 4 2 6 6 9 3 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Com o objetivo de garantir segurança e integridade dos médicos, veterinários e dentistas legalmente habilitados o Projeto em análise obriga as empresas produtoras de carimbos a verificar os documentos comprobatórios que certificam a regular inscrição destes profissionais no seu respectivo Conselho de Classe (CRM, CRMV ou CRO). O que deve contribuir para a maior segurança e confiança dos pacientes em relação ao profissional que está prestando os serviços médicos, prescrevendo medicamentos e atestados, para que, de fato, seja um médico devidamente habilitado.

Atualmente, as empresas e lojas que produzem carimbos não possuem a obrigação de conferir se o solicitante de carimbo é de fato um médico e está regularmente inscrito no Conselho Profissional. Sendo assim, qualquer pessoa pode confeccionar carimbo de médico, o que abre brecha para que criminosos se utilizem de carimbo de forma ilegal, colocando em risco a saúde pública.

Além da prática criminosa de utilização de carimbos falsos, o uso de receituários médicos por pessoas não habilitadas também causa prejuízos ao mercado de serviços de saúde, às empresas e aos profissionais que nele atuam de boa-fé. Assim como a própria reputação dos profissionais legalmente habilitados, uma vez que pessoas podem se utilizar de dados destes profissionais, passando-se por eles, para praticar a atividade médica de forma ilegal.

Vale ressaltar que a responsabilidade pelo exercício irregular da profissão regulamentada é do próprio contraventor que finge ser médico. Crime este que já está previsto na Lei das Contravenções Penais.

A presente proposta define a obrigação da empresa vendedora de carimbos de solicitar o documento comprobatório do profissional médico, veterinário ou dentista e, como forma de aprimoramento, consideramos que além do controle sobre a venda do carimbo, deve-se também ter o controle sobre a emissão de blocos de receituários médicos confeccionados em estabelecimentos de gráfica.

Caberia aos estabelecimentos de carimbos e de gráficas, exigir do profissional requerente de carimbo profissional ou de cópia de receituário médico, a apresentação do documento comprobatório do registro profissional. O estabelecimento teria também a obrigação de manter uma cópia física ou digitalizada deste documento por cinco anos a fim de comprovar, caso necessário, que o profissional apresentou documento no ato da solicitação do produto, salvaguardando o estabelecimento de qualquer responsabilização.

Tendo em vista o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.176 de 2023, na forma do Substitutivo anexo, de modo a definir a



responsabilização criminal, para quem descumprir a exigência da comprovação daquele que requerer carimbo e/ou receituário médico sem ser profissional habilitado no Conselho de Classe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado VITOR LIPPI
Relator

Apresentação: 29/08/2024 17:44:34.077 - CICS
PRL 1 CICS => PL 6176/2023

* C D 2 4 1 4 2 6 6 9 3 0 0 0 *



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 6.176/23

Obriga as empresas e lojas que produzem carimbo e receituário médico a solicitarem, no ato do pedido, documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista no Conselho Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as empresas e lojas que produzem carimbo ou blocos de receituários médicos a solicitarem, no ato do pedido, documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista no Conselho Profissional.

Art. 2º As empresas e lojas que produzem carimbos ou blocos de receituários médicos deverão solicitar, no ato do pedido para confecção do carimbo ou do receituário, a comprovação da inscrição dos médicos, médicos veterinários e dentistas no Conselho Profissional.

§1º Os estabelecimentos definidos no caput deverão manter cópia física ou digitalizada do documento comprobatório do registro profissional do requerente de carimbo ou de receituário médico pelo período de até 5 (cinco) anos contados da data da solicitação do produto.

§2º Em caso de descumprimento desta lei, os envolvidos responderão criminalmente, conforme o art. 46, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais.

Art. 3º O art. 46 do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 46

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem produzir carimbo médico ou receituário de médico, veterinário ou dentista sem prévia verificação da comprovação da inscrição deste no Conselho Profissional.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 1 4 2 6 6 9 3 0 0 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado VITOR LIPPI
Relator

Apresentação: 29/08/2024 17:44:34.077 - CICS
PRL 1 CICS => PL 6176/2023

* * C D 2 4 1 4 2 6 6 9 3 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 6.176/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Lippi.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Josenildo - Presidente, Jack Rocha, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Luiz Fernando Vampiro, Newton Bonin, Tadeu Oliveira, Vitor Lippi, André Figueiredo, Augusto Puppi, Daniel Agrobom, Helder Salomão, Julio Lopes, Luiz Gastão, Luiz Nishimori e Mauricio Marcon.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

Apresentação: 09/10/2024 14:44:24.023 - CICS
PAR 1 CICS => PL 6176/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247420824900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI N° 6.176, DE 2023

Obriga as empresas e lojas que produzem carimbo e receituário médico a solicitarem, no ato do pedido, documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista no Conselho Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as empresas e lojas que produzem carimbo ou blocos de receituários médicos a solicitarem, no ato do pedido, documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista no Conselho Profissional.

Art. 2º As empresas e lojas que produzem carimbos ou blocos de receituários médicos deverão solicitar, no ato do pedido para confecção do carimbo ou do receituário, a comprovação da inscrição dos médicos, médicos veterinários e dentistas no Conselho Profissional.

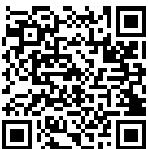
§1º Os estabelecimentos definidos no caput deverão manter cópia física ou digitalizada do documento comprobatório do registro profissional do requerente de carimbo ou de receituário médico pelo período de até 5 (cinco) anos contados da data da solicitação do produto.

§2º Em caso de descumprimento desta lei, os envolvidos responderão criminalmente, conforme o art. 46, parágrafo único, do Decreto-Lei n° 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais.

Art. 3º O art. 46 do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Apresentação: 09/10/2024 14:44:24.023 - CICS
SBT-A 1 CICS => PL 6176/2023

SBT-A n.1



“Art. 46

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem produzir carimbo médico ou receituário de médico, veterinário ou dentista sem prévia verificação da comprovação da inscrição deste no Conselho Profissional.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente



* C D 2 4 8 3 9 1 2 0 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2023

Apresentação: 06/11/2025 10:25:56.823 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6176/2023

PRL n.1

Obriga as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem no ato do pedido documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.176, de 2023, propõe obrigar as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem no ato do pedido documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista.

A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança das prescrições realizadas por profissionais de saúde de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em 29/08/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Vitor Lippi (PSDB-SP), pela aprovação, com substitutivo e, em 08/10/2024, aprovado o parecer.

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255040599200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* C D 2 5 5 0 4 0 5 9 9 2 0 0 *

Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A crescente ocorrência de fraudes envolvendo a aquisição indevida de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial evidencia a necessidade de aprimoramento dos mecanismos regulatórios e de segurança. Nesse contexto, o projeto de lei propõe que empresas e estabelecimentos comerciais responsáveis pela confecção de carimbos passem a exigir de médicos, odontólogos e médicos-veterinários, no ato da solicitação, documentação comprobatória da inscrição ativa do requerente no respectivo conselho de classe.

Contudo, nenhum dos Conselhos Federais impõe o uso de carimbo como elemento obrigatório para a validade dos atos e documentos profissionais. O Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012) trata da identificação legível e da responsabilidade do cirurgião-dentista, sem exigir o uso de carimbo. No âmbito médico, o Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução CFM nº 2.381/2024, reafirma que o carimbo é opcional. De igual modo, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (Resolução CFMV nº 1.321/2020) determina a necessidade de identificação completa do profissional, sem transformar o carimbo em requisito de validade documental.

O que ocorre é que, diante da exigência de que constem o nome completo do profissional de saúde e o número de registro de forma legível nos documentos manuscritos, muitos optam pelo uso do carimbo por ser uma alternativa mais prática. No entanto, essa solução acaba reduzindo a



* C D 2 5 5 0 4 0 5 9 9 2 0 0 *

segurança do documento, uma vez que o carimbo pode ser facilmente copiado ou reproduzido, ao contrário da caligrafia do profissional, que constitui elemento individual e de falsificação mais difícil.

Como o projeto foca na regulamentação dos documentos manuscritos, e levando em consideração que há pessoas que possuem dificuldades no uso de assinaturas eletrônicas, o papel nesse caso, ainda se mostra necessário e menos burocrático, razão pela qual a proposta se mostra cabível ao tempo que propõe mais segurança na confecção dos carimbos.

Assim, no que compete a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entende-se que o projeto de lei em análise é meritório.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 6.176, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS
Relator

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558



* C D 2 5 5 0 4 0 5 9 9 2 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.176/2023, na forma do substitutivo da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Flávio Nogueira, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR

Presidente

Apresentação: 10/12/2025 15:49:29.157 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 6176/2023

